

Aprova o regulamento que fixa diretrizes e normas básicas para a organização e o desenvolvimento do estágio curricular obrigatório dos cursos de ensino superior

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, com base no ofício 028/PROEN/UNIVATES, de 10/06/2008, e na decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 24/06/2008 (Ata 06/2008),

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o regulamento que fixa diretrizes e normas básicas para a organização e o desenvolvimento do estágio curricular obrigatório nos cursos de ensino superior do Centro Universitário UNIVATES, o qual segue anexo devidamente rubricado e integra esta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revoga-se a resolução 132/REITORIA/UNIVATES, de 20/12/2006, bem como demais disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS DOS CURSOS DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES

Art. 1º O presente regulamento fixa diretrizes e normas básicas para a organização e o desenvolvimento do estágio curricular obrigatório dos cursos de ensino superior do Centro Universitário UNIVATES.

Art. 2º As disposições do presente Regulamento têm sua base legal na Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 8.7497, de 18 de agosto de 1982; no Decreto 87.497/1982; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDBEN, Lei nº 9.394/1996; nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação, nos Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional da Educação do Ministério de Educação e Cultura que tratam do assunto.

CAPÍTULO I

Do Estágio Curricular e suas Modalidades

Art. 3º O estágio curricular dos cursos de ensino superior do Centro Universitário UNIVATES constitui-se num processo educativo de aprendizagem e de formação profissional, compreendendo o estágio curricular obrigatório e o não-obrigatório.

§ 1º O estágio curricular obrigatório é, essencialmente, atividade curricular decorrente da natureza da qualificação profissional, a ser planejado, executado, acompanhado e avaliado sob a responsabilidade da Instituição, em conformidade com o regulamento de estágio previsto no Projeto Pedagógico do Curso, legislação vigente e com o presente regulamento.

§ 2º O estágio curricular não-obrigatório, a ser realizado em local de interesse do aluno, e de acordo com suas peculiaridades, pode dar direito a comprovante de atividades complementares, atendendo ao previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 4º Cabe à Pro-Reitoria de Ensino – PROEN a coordenação geral dos estágios curriculares obrigatórios e não-obrigatórios, assessorada pelos Coordenadores de Curso e, sempre que necessário, pelo Núcleo de Apoio Pedagógico e Núcleo de Estágio.

Art. 5º Diretamente vinculado à PROEN, cabe ao Núcleo de Estágio, entre outras atribuições, coordenar os estágios não-obrigatórios assessorado, sempre que necessário, pelo coordenador do curso cujos alunos estejam desenvolvendo estágio.

Art. 6º Ao Núcleo de Apoio Pedagógico cabe zelar pelo cumprimento do presente regulamento e das orientações legais na elaboração do regulamento de estágio curricular obrigatório do Projeto Pedagógico dos cursos de ensino superior mantidos pela

Univates.

Art.7º De acordo com a legislação vigente, o estágio curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo sendo remunerado.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos do Estágio Curricular

Art. 8º São objetivos dos estágios curriculares:

I – oportunizar ao aluno-estagiário contato com a realidade da atividade profissional para a qual está se qualificando, envolvendo as diversas dimensões da dinâmica do processo profissional;

II – constituir-se em elemento articulador entre a formação teórica e a prática;

III – possibilitar ao aluno estagiário o desenvolvimento e aperfeiçoamento de habilidades e competências e a produção de novos saberes;

IV – contribuir para que o aluno estagiário possa consolidar a formação de conduta profissional ética e responsável no desenvolvimento de prática criativa e inovadora na solução de problemas;

V – fortalecer o papel social do trabalho profissional por meio da reflexão e intervenção na área específica de atuação;

VI – contribuir para o fortalecimento do espírito de pesquisa e a busca de novas idéias para o aperfeiçoamento da proposta pedagógica dos cursos e da sistemática de estágio.

CAPÍTULO III

Das Exigências quanto ao Termo de Convênio, Termo de Compromisso e Seguro

Art. 9º Para a realização do estágios curriculares, é imprescindível a celebração de convênio entre a Univates e a organização concedente de estágio, para essa finalidade específica.

Art. 10. O convênio celebrado entre a Univates e a organização concedente de estágio segue formato específico para este fim, conforme orientação do Núcleo de Estágio.

Art. 11. Antes de iniciar o estágio, deve ser formalizado o Termo de Compromisso para cada estagiário, assinado por este e pelo representante da organização concedente de estágio, com anuência do professor orientador de estágio.

Parágrafo único. Cabe ao Núcleo de Estágios encaminhar aos Diretores dos Centros o modelo do Termo de Convênio e o Termo de Compromisso para os estágios curriculares obrigatórios.

Art. 12. Durante o período de realização do estágio curricular obrigatório e do não-obrigatório, o aluno estagiário deve estar assegurado contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. Cabe ao Núcleo dos Estágios tomar as providências necessárias em relação ao seguro contra acidentes pessoais de cada aluno estagiário.

CAPÍTULO IV

Da Organização Concedente de Estágio

Art. 13. São organizações concedentes de estágio as organizações públicas, privadas e as organizações não-governamentais conveniadas com a Univates.

Parágrafo único. Observada a legislação vigente e se previsto no Regulamento de Estágio do Projeto Pedagógico do Curso, o estágio também pode ser desenvolvido em programas e projetos de extensão universitária da Instituição.

Art. 14. Para que possa ser campo de estágio curricular, a organização deve:

I – apresentar condições necessárias para o desenvolvimento das atividades de estágio e proporcionar experiência prática na área de formação do aluno estagiário;

II – reconhecer o estagiário como aprendiz, considerando-o sujeito em processo de formação e qualificação.

Art. 15. O estágio curricular obrigatório pode ser realizado em uma ou mais organizações concedentes, desde que haja anuência do professor orientador, que deve basear-se no que está previsto no Regulamento de Estágio do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 16. O estágio curricular obrigatório pode ser desenvolvido na organização em que o aluno estagiário exerce sua atividade profissional mediante autorização do professor orientador, observado o previsto no regulamento de estágio do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Caso seja exigência do curso a autorização do coordenador do curso, o aluno estagiário deve solicitar a autorização mencionada no *caput* deste artigo, encaminhando-a ao setor de Atendimento ao Aluno com comprovante do vínculo com a organização concedente de estágio, descrevendo o setor em que pretende desenvolver o estágio e detalhando as atividades a serem realizadas e o horário.

CAPÍTULO V

Do Estágio Curricular Obrigatório

Art. 17. O estágio curricular obrigatório, doravante chamado estágio supervisionado, é uma atividade curricular que visa à aprendizagem profissional, social e

cultural, proporcionada ao aluno em situação real, sob a responsabilidade e coordenação da Instituição.

Parágrafo único. O estágio supervisionado envolve um conjunto de atividades programadas e supervisionadas pela Instituição, visando a assegurar ao aluno estagiário o contato com situações, contextos e organizações, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais.

Art. 18. São requisitos obrigatórios para a realização do estágio supervisionado:

I – a previsão e regulamentação do estágio supervisionado no Projeto Pedagógico do Curso;

II – a matrícula e frequência regular do aluno no curso pelo qual pretende realizar o estágio;

III – o cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências necessárias para matricular-se na disciplina de estágio supervisionado previstas na matriz curricular e no regulamento de estágio do Projeto Pedagógico do Curso;

IV – a realização do estágio na área de atuação profissional do curso;

V – a compatibilidade da jornada de estágio, a ser cumprida pelo aluno estagiário, com a carga horária acadêmica do curso e com o horário da organização concedente de estágio;

VI – o atendimento das exigências relacionadas ao Termo de Convênio, Termo de Compromisso e de seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário;

VII – a existência de condições exigidas para a execução do estágio por parte da organização concedente de estágio.

CAPÍTULO VI

Do Coordenador do Curso e de suas Atribuições

Art. 19. São atribuições do coordenador do curso em relação ao estágio supervisionado:

I – definir, em conjunto com o Conselho de Curso, o Regulamento de Estágio Supervisionado para o Projeto Pedagógico do Curso ou sua reestruturação respeitando o previsto na legislação vigente e no presente regulamento;

II – fornecer as informações para o adequado desenvolvimento do estágio supervisionado aos professores orientadores de estágio e aos supervisores locais, se for o caso;

III – convocar e coordenar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e supervisores locais, se houver;

IV – apresentar, sempre que solicitado, informações sobre o desenvolvimento do estágio relacionado ao curso, aos diversos órgãos da administração acadêmica da Univates;

V – zelar para que sejam encaminhadas ao Núcleo de Estágios, dentro do prazo previsto, as informações para o encaminhamento do seguro do aluno e de outras providências necessárias para o desenvolvimento adequado do estágio;

VI – propor e intermediar convênio entre a Univates e organizações com condições de transformar-se em organizações concedentes de estágio;

VII – indicar, sempre que necessário, um coordenador de estágio, em conjunto com o Conselho do Curso;

VIII – prestar informações e assessoria ao Núcleo de Estágios, quando solicitado, em assuntos relacionados aos estágios não-obrigatórios dos alunos de seu curso.

CAPÍTULO VII

Da Supervisão e Orientação do Estágio Curricular Obrigatório

Art. 20. A orientação do estágio supervisionado, em seus aspectos acadêmicos, é da responsabilidade da Univates, por meio do professor orientador de estágio.

Parágrafo único. O professor orientador de estágio é indicado pelo coordenador do curso dentre os professores com titulação e área de atuação compatíveis com a área de estágio.

Art. 21. São competências do professor orientador do estágio supervisionado:

I – elaborar plano de ensino da disciplina de estágio supervisionado;

II – orientar o aluno estagiário na escolha da organização concedente de estágio e trâmites do Termo de Compromisso;

III – acompanhar e orientar o aluno estagiário no planejamento, execução e avaliação das atividades de estágio, bem como registrar a sua frequência;

IV – informar o coordenador do curso quanto ao desenvolvimento e desempenho dos alunos estagiários, sempre que solicitado;

V – encaminhar à Secretaria do Centro, dentro prazo previsto, documento com a relação dos alunos estagiários e respectiva organização concedente de estágio, bem como o período de início e término do estágio supervisionado;

VI – avaliar o desempenho do aluno estagiário nas atividades previstas para o estágio supervisionado;

VII – cuidar da compatibilidade das competências da pessoa com necessidades educacionais especiais às exigências do estágio.

CAPÍTULO VIII

Do Supervisor Local de Estágio

Art. 22. Sempre que estiver previsto no Projeto Pedagógico do Curso, a supervisão do estágio na organização concedente de estágio é realizada pelo supervisor local de estágio, designado pelo representante da referida unidade dentre seus profissionais.

Art. 23. O supervisor local de estágio deve ter formação profissional em curso de nível superior compatível com a área de formação do curso ou experiência profissional comprovada na área em que será desenvolvido o estágio.

Art. 24. O supervisor local de estágio não recebe remuneração da Univates.

Art. 25. Cabem ao supervisor local de estágio as seguintes atribuições:

I – fornecer ao aluno estagiário as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas;

II – fornecer ao aluno estagiário as informações de que necessita, facilitando o acesso às dependências da organização necessárias para o desenvolvimento do estágio;

III – orientar e acompanhar a execução das atividades do aluno estagiário;

IV – visar as fichas de controle de frequência, os planos ou projetos e relatórios do aluno estagiário;

V – prestar informações sobre o desempenho do aluno estagiário ao professor orientador de estágio e, se solicitado, ao coordenador do curso;

VI – emitir parecer descritivo sobre o desempenho do aluno estagiário.

CAPÍTULO IX

Das Atribuições do Aluno Estagiário

Art. 26. Cabe ao aluno estagiário:

I – definir, com a assessoria do professor orientador e, se necessário, com o coordenador do curso, a organização em que desenvolverá o estágio;

II – providenciar a formalização do Termo de Compromisso, entregando-o ao professor orientador no prazo previsto, devidamente assinado por ele e pelo responsável da organização concedente;

III – participar e executar as atividades previstas para o estágio, cumprindo integralmente o total de horas exigidas;

IV – respeitar as normas da organização concedente de estágio;

V – comparecer ao local de estágio pontualmente nos dias e horários previstos para a realização do estágio;

VI – manter sigilo sobre as normas, funcionamento e informações obtidas na organização concedente de estágio;

VII – informar ao professor orientador de estágio e à organização concedente de estágio qualquer alteração no previsto para o estágio;

VIII – portar-se eticamente, com responsabilidade, empenho, criatividade e profissionalismo;

IX – elaborar e apresentar relatórios parciais e relatório final do estágio de

acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 27. Cabe a cada curso elaborar um Manual de Estágio, com base no Regulamento do Estágio do Projeto Pedagógico do Curso e nas disposições do presente regulamento.

Art. 28. Os casos omissos do presente regulamento são resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino e coordenadores dos cursos.

Art. 29. A aprovação e a alteração do presente regulamento são matérias de competência do Conselho Universitário – CONSUN, por proposição da Pró-Reitoria de Ensino.